

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 2254/74

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO Sorocaba

ASSUNTO :Pedido de autorização para inclusão de novas disciplinas em seu currículo.

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE nº 1587/75; CSG; Aprov. em 4/6/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, recebeu, para exame, ofício nos seguintes termos:

" O Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino, escola particular que se dedica ao ensino de 1º e 2º graus, ao elaborar o Currículo da Habilitação para o Magistério de 1ª à 4ª série do primeiro grau, incluiu na Parte Diversificada as disciplinas seguintes:

Técnicas de Trabalho Individualizado

Técnicas de Trabalho em Grupo

2. Tais disciplinas não constam da Lista organizada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, anexa à Deliberação nº 18/72.

3. Em razão disso, nos termos do artigo 2º da Deliberação CEE nº... 18/72, homologada pela Res. SE 3, publicada no D.O. de 04/8/72, vem solicitar ao Egrégio Conselho de Educação a aprovação da inclusão do estudo das disciplinas acima relacionadas em Habilitação para o Magistério, organizado no regime de matrícula por disciplina semestral".

4. APRECIÇÃO:O conhecimento tanto das técnicas de trabalho em grupo quanto das técnicas de trabalho individualizado pode constituir-se em poderoso auxiliar para o exercício do magistério. Certamente estas técnicas estão implícitas no estudo da Metodologia do ensino, mas nunca será demais dar-lhes destaque especial, para que, de um lado, o professor seja capaz de utilizar em benefício da aprendizagem as mais recentes conquistas dos estudos de dinâmica de grupo e, de outro lado, para dar a cada aluno a atenção particularizada exigida por suas peculiaridades pessoais.

Assim sendo, parece-nos que deve merecer apoio deste Conselho a iniciativa da Organização Sorocabana de Ensino. A medida pleiteada está prevista no artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/72.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja aprovada a inclusão das disciplinas "Técnicas de Trabalho Individualizado" e "Técnicas de Trabalho em Grupo" na Parte Diversificada do currículo da

Habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª série do 1º Grau, do Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino, de Sorocaba.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Salas das Sessões, em 21 de maio de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de junho de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente